



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 051/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Inexigibilidade 006/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIANE DA SILVA COUTO**, fisioterapeuta, identidade profissional nº 45.694, inscrita no Cadastro de pessoas Físicas sob o nº 889.067.440-72, residente e domiciliada à Rua Consuelo Alvim Saraiva, 71, no município de Taquari, RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. Do Objeto:**

**I.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fisioterapia para fins de cumprimento de sentença judicial transitada em julgado, na ação judicial movida por João Vítor Rosa Pereira, sob nº 071/1.05.0000636-0.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. Da forma e execução dos serviços:**

**II.1.** As sessões serão realizadas diariamente, em uma média de 22 (vinte e duas) sessões ao mês, de acordo com as necessidades do paciente, conforme determinado na ordem judicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III. Do prazo de prestação de serviço:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93, uma vez mantidas as necessidades do menor.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV. Da Fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Andreia Oliveira Silveira, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### CLÁUSULA QUINTA

#### **V. Do valor e condições de pagamento:**

**V.1.** Será pago o valor de **R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)** mensais, durante o período da contratação, correspondente ao valor de responsabilidade do Município, considerando-se a média de 22 (vinte e duas) sessões de fisioterapia por mês, no valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a serem rateadas entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Taquari, RS, conforme estabelecido na decisão judicial.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**V.1.1.** O valor mensal supra estabelecido poderá sofrer variação, dependendo do número de sessões efetivamente realizadas no mês correspondente, a critério das necessidades do paciente.

**V.2.** O pagamento será efetivado até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante liberação pelo fiscal anuente do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. Da Dotação Orçamentária:**

**VI.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj/Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.9.0.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labor.

Recurso: 0040 – ASPS.

## **CLAUSULA SETIMA**

### **VII. Da retenção do INSS:**

**VII.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS e ISSQN, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. Da Rescisão:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Das penalidades:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas :

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com os índices praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X. Da Vinculação:**

**X.1.** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 111/2022, forte no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de abril de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS :